LEI COMPLEMENTAR N.° 120/2024

Dispõe sobre: Modifica a redação do artigo 28 da Lei Complementar n° 20/2000, alterada pelas Leis Complementares n°s. 28/2002, 42/2006, 76/2011 e 111/2020 (De autoria do Vereador Dr. Edmilson Armellei).

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, aprovou e eu, André Henrique Rogério, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 46, § 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica modificada a redação da Lei Complementar n° 20/2000, alterada pelas Leis Complementares n°s. 28/2002, 42/2006, 76/2011 e 111/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 28...

I- ...

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em HTPC, 05 (cinco) em HTPI e 03 (três) em formação continuada;

II-...

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em HTPC, 05 (cinco) em HTPI e 03 (três) em formação continuada;

1. a HTPI será efetivada, integralmente, em atividade remota;

III-...

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em HTPC, 05 (cinco) em HTPI e 03 (três) em formação continuada;

IV-...

b) 13 (treze) horas de trabalho pedagógico, das quais 04 (quatro) em HTPC, 06 (seis) em HTPI e 03 (três) em formação continuada;

V-...

b) 06 (seis) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em HTPC, 01 (uma) em HTPI e 03 (três) em formação continuada;

2-...

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em HTPC, 05 (cinco) em HTPI e 03 (três) em formação continuada;

3-...

b) 13 (treze) horas de trabalho pedagógico, das quais 04 (quatro) em HTPC, 06 (seis) em HTPI e 03 (três) em formação continuada;

§3 - A HTPC deverá ser efetivada, quinzenalmente, de forma on-line em local de livre escolha do docente;

§4° - Excetuada a previsão constante no item 1, da alínea "b", do inciso II, a HTPI será realizada, a critério do Departamento de Educação, na escola ou em trabalho remoto, sempre dando preferência para este último, quando possível;

§5° - Pelo menos dois terços (2/3) das atividades de formação continuada serão cumpridos em atividade remota e o restante poderá ser cumprido em local determinado pelo Departamento de Educação.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piracaia / Plenário "Jonas Euzébio Telles", em 08 de janeiro de 2024.

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e afixado em local de costume. Secretaria de Administração Legislativa, em 08 de janeiro de 2024.

JULIANA QUÉLHO PECORARO BASÍLIO
Oficial Legislativa